

"Núcleo de Gestão Assistencial 11" — Botucatu — ERSA-24;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 12" — Catanduva — ERSA-30;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 13" — Campinas 2 — ERSA-27;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 14" — Campos Elíseos — ERSA-1;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 15" — Cidade Dutra — ERSA-8;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 16" — Franca — ERSA-34;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 17" — Guaratinguetá — ERSA-35;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 18" — Guarulhos — ERSA-15;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 19" — Itapetininga — ERSA-36;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 20" — Itapeva — ERSA-38;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 21" — Itápolis — ERSA-19;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 22" — Itu — ERSA-59;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 23" — Ituverava — ERSA-34;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 24" — Jales — ERSA-40;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 25" — Jau — ERSA-41;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 26" — Jundiaí — ERSA-42;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 27" — Lins — ERSA-44;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 28" — Lorena — ERSA-35;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 29" — Marília — ERSA-45;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 30" — Mogi das Cruzes — ERSA-13;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 31" — Mogi-Guaçu — ERSA-28;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 32" — Orlândia — ERSA-56;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 33" — Ourinhos — ERSA-46;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 34" — Presidente Prudente — ERSA-48;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 35" — Primitiva — Osasco — ERSA-11;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 36" — Registro — ERSA-49;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 37" — Rio Claro — ERSA-51;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 38" — Salto — ERSA-59;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 39" — Santa Cruz — ERSA-3;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 40" — Santos — Centro — ERSA-52;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 41" — Santa Bárbara do Oeste — ERSA-27;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 42" — São Bernardo do Campo — ERSA-9;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 43" — São Caetano do Sul — ERSA-9;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 44" — São Carlos — ERSA-53;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 45" — São João da Boa Vista — ERSA-54;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 46" — São Vicente — ERSA-52;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 47" — Tatuí — ERSA-37;
 "Núcleo de Gestão Assistencial 48" — Tupã — ERSA-61 e
 "Núcleo de Gestão Assistencial 49" — Valinhos — ERSA-27.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto têm por finalidade comum prestar serviços à comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial geral.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — Os "Núcleos de Gestão Assistencial" de que trata este decreto, órgãos com nível de Serviço Técnico têm, cada um, a seguinte estrutura comuni:

- I — Diretoria;
- II — Unidade Técnico-Assistencial;
- III — Seção de Enfermagem;
- IV — Setor de Apoio Técnico;
- V — Setor de Prontuário do Paciente e
- VI — Seção de Administração.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II deste artigo tem nível de Seção Técnica.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 5º — Os "Núcleos de Gestão-Assistencial" têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I — por meio da Unidade Técnico-Assistencial:
 a) prestar atendimento médico especializado e geral, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
 b) estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- II — por meio da Seção de Enfermagem:
 a) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo";

b — colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;
 c — preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
 d — assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
 e — manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento;

III — por meio do Setor de Apoio Técnico:
 a — realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica;
 b — observar e controlar a execução das instruções técnicas para uso da aparelhagem;
 c — planejar, executar e controlar atividades de reabilitação e
 d — prestar orientação aos pacientes;

IV — por meio do Setor de Prontuário do Paciente:
 a — preparar a agenda de atendimentos aos pacientes;
 b — efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
 c — organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
 d — providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
 e — orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";

V — por meio da Seção de Administração:
 a — realizar as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
 b — promover as medidas necessárias à adequada manutenção do prédio, das instalações, móveis e objetos;
 c — manter a vigilância do prédio e das instalações;
 d — executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo" e zelar pela guarda e uso de materiais de limpeza;
 e — executar os serviços de copa zelando pela correta utilização dos mentimos, utensílios e aparelhos e
 f — controlar os níveis de estoque do almoxarifado, manter registros de entrada e saída de materiais e realizar balancetes e inventários do material estocado.

Disposições Finais

Artigo 6º — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-á, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti.

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.898, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Cria, na Secretaria da Saúde, o "Núcleo de Gestão Assistencial-50" e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Escritório Regional de Saúde 2 — ERSA-2, o "Núcleo de Gestão Assistencial — 50", destinado a gerir e administrar o Posto de Assistência Médica da Lapa, durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º — O "Núcleo de Gestão Assistencial — 50", de que trata este decreto tem por finalidade prestar serviços à comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial em geral.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º — O "Núcleo" de Gestão Assistencial — 50", de que trata este decreto, órgão com nível de de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Unidade Técnico-Assistencial, com:
 a) Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado e
 b) Setor de Atendimento Ambulatorial Geral;
- III — Seção de Enfermagem, com:
 a) Setor de Clínicas de Enfermagem e
 b) Setor de Esterilização;
- IV — Seção de Apoio Técnico, com:
 a) Setor de Farmácia;
 b) Setor Técnico Auxiliar e
 c) Setor de Prontuário do Paciente;
- V — Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, com:
 a) Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares e
 c) Setor de Reabilitação;
- VI — Seção de Administração, com:
 a) Setor de Pessoal;
 b) Setor de Material e
 c) Setor de Serviços Gerais.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II deste artigo, tem nível de Seção Técnica.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 4º — O "Núcleo de Gestão Assistencial — 50" tem as seguintes atribuições:

- I — por meio do Setor de Expediente:
 a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos e
 b) preparar o expediente do Diretor do "Núcleo";
- II — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado da Unidade Técnico-Assistencial:
 a) prestar atendimento médico especializado, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
 b) estabelecer sistema de referência com serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- III — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Geral da Unidade Técnico-Assistencial:
 a) prestar atendimento de urgência e
 b) estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- IV — por meio do Setor de Clínicas de Enfermagem da Seção de Enfermagem:
 a) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo" e
 b) colaborar com o corpo clínico no atendimento aos pacientes;
- V — por meio do Setor de Esterilização da Seção de Enfermagem:
 a) preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
 b) assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
 c) manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VI — por meio do Setor de Farmácia da Seção de Apoio Técnico:
 a) fornecer os medicamentos especificados nas requisições;
 b) manter registro do material em estoque;
 c) emitir relatórios e requisições de estoque;
 d) manter livros, conforme modelos oficiais, destinados ao registro de drogas, medicamentos e insumos, entorpecentes e seus equiparados, capazes de ciar dependência física ou psíquica e/ou sujeitos a controle sanitário especial e
 e) manter fichas de controle dos medicamentos indicados como sendo suscetíveis de controle especial;
- VII — por meio do Setor Técnico Auxiliar da Seção de Apoio Técnico:
 a) participar com a equipe de saúde do "Núcleo" do estudo e da interpretação das normas e diretrizes emanadas dos níveis superiores;
 b) organizar executar as atividades relacionadas à nutrição dos usuários do "Núcleo" e
 c) executar as atividades de serviço social relacionadas com os usuários do "Núcleo".
- VIII — por meio do Setor de Prontuário do Paciente da Seção de Apoio Técnico:
 a) organizar agendas de atendimentos aos pacientes;
 b) efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
 c) organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
 d) providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
 e) orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";
- IX — por meio do Setor de Laboratório da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
 a) executar e orientar a coleta de materiais para exames;
 b) realizar exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos, bacteriológico, parasitológicos e outros de sua especialidade e
 c) proceder testes de esterilização;
- X — por meio do Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
 a) realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica e
 b) observar e controlar a execução das instruções técnicas para o uso de aparelhagem;
- XI — por meio do Setor de Reabilitação da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
 a) planejar, executar e controlar atividades de reabilitação e
 b) proceder a reuniões de equipe para estudo e avaliação de pacientes;
- XII — por meio da Seção de Administração efetuar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do "Núcleo";
- XIII — por meio do Setor de Pessoal da Seção de Administração exercer as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- XIV — por meio do Setor de Material da Seção de Administração:
 a) analisar, fixar e controlar os níveis de estoque;
 b) receber, entregar quando requisitado, e zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoques e
 c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoque e realizar balancetes e inventários do material estocado;
- XV — por meio do Setor de Serviços Gerais da Seção de Administração:
 a) manter a vigilância do prédio e das instalações;
 b) prestar informações e atender ao público em geral e
 c) executar ou supervisionar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo".

Disposições Finais

Artigo 5º — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-á, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.